

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS****PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2023**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como principal medida preventiva para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, reunido em sessão extraordinária de 05 de outubro de 2021, que aprovou a exigência de Passaporte Vacinal para entrada nas dependências da UFPel;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Covid-UFPel, de 25 de abril de 2023, no Processo nº 23110.011246/2023-60;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de um ambiente seguro no âmbito da UFPel;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à circulação da comunidade acadêmica nas dependências da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Esta disposição é válida para os(as) estudantes, servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), bem como trabalhadores(as) terceirizados(as).

§ 2º De acordo com as atuais recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, a vacinação a ser comprovada na UFPel deverá corresponder ao esquema vacinal completo (as duas primeiras doses – ou dose única – mais duas doses de reforço).

§ 3º A dispensa da exigência referida no *caput* deste artigo ocorrerá nos casos de expressa contraindicação do uso da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

§ 4º O(a) servidor(a) docente ou técnico(a)-administrativo(a) que não fizer a prova do esquema vacinal completo e não estiver amparado(a) pela excepcionalidade referida no § 3º deste artigo não poderá acessar as dependências da UFPel e, por não desenvolver a integralidade de suas atividades regulares, terá sua efetividade comprometida.

§ 5º Os(as) servidores(as) que ainda não tenham sido vacinados(as) serão admitidos caso estejam em meio ao esquema vacinal, ou seja, caso tenham tomado alguma dose e o prazo para a dose seguinte ainda não tenha sido cumprido.

§ 6º Na hipótese do § 5º, após o tempo necessário para a conclusão do esquema vacinal, ou sua continuação, o(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação completa.

§ 7º Não atendida a regra contida no § 6º, ou seja, a continuação regular do esquema vacinal, o(a) servidor(a) será enquadrado(a) na situação descrita no § 4º.

§ 8º Aos(Às) estudantes, servidores(as) docentes e técnico(a)-administrativos(as) e trabalhadores(as) terceirizados a data limite de conferência da regularidade do sistema vacinal completo ocorrerá sempre até o final da primeira semana do início de cada semestre letivo da UFPeI.

Art. 2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS (preferencial);

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º A confirmação do processo de matrícula nas disciplinas presenciais está condicionada à comprovação do esquema vacinal completo (as duas primeiras doses – ou dose única – mais duas doses de reforço), mediante cadastro dentro do sistema acadêmico COBALTO.

§ 1º A solicitação de matrícula está condicionada à homologação da comprovação do esquema vacinal. O Colegiado de Curso deverá entrar em contato com os(as) alunos(as) em situação irregular a fim de verificar o motivo da omissão e regularização.

§ 2º Após a realização da matrícula, os(as) estudantes que não efetuarem a referida comprovação da integralidade do esquema vacinal, terão suas matrículas trancadas compulsoriamente pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), a partir da prévia informação dos respectivos Colegiados de Curso.

§ 3º Na hipótese da não efetivação do esquema vacinal completo decorrer de expressa contraindicação da vacina contra a COVID-19, por motivo de saúde, regularmente comprovado por atestado médico, poderá a matrícula ser mantida.

§ 4º Os(as) alunos(as) que tiverem suas matrículas em disciplinas presenciais trancadas não poderão frequentar as atividades acadêmicas, devendo o(a) docente não autorizar sua permanência em sala de aula, nos termos do artigo 76 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPeI.

§ 5º Para fins de manutenção das atividades presenciais, os(as) estudantes que ainda não tenham cumprido o prazo estabelecido entre alguma das doses da vacina serão admitidos.

§ 6º Na hipótese do § 5º, após o transcurso do tempo necessário para receber a dose subsequente, ou a conclusão do esquema vacinal, o(a) estudante deverá apresentar a comprovação completa.

§ 7º Transcorrido o prazo indicado no § 6º, sem a necessária comprovação, a matrícula será trancada, nos termos do § 2º.

Art. 4º A partir da edição da presente portaria serão encerradas as atividades do Sistema de Vigilância Epidemiológica para COVID-19 da UFPeI (Disque COVID-19).

§ 1º O eventual diagnóstico de COVID-19 determinará a adoção de conduta idêntica às situações de outras doenças, ou seja, procurar a rede básica de saúde para orientações e cuidados.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 4/2023 (2030538).

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Isabela Fernandes Andrade
Reitora da Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE**, Reitora, em 30/05/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2195411** e o código CRC **36E2597B**.